



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 590/2010

Guaíba, 17 de dezembro de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 134/2010, que "Autoriza o Município de Guaíba a celebrar parceria com a Empresa Terex Latin America Ind. e Com. de Equipamentos para Construção Ltda., para viabilizar o Projeto de Implantação da sua Unidade Industrial no Município".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa, saudamos Vossa Excelência e subscrevemos.

Atenciosamente.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLI,
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

1.02
PLE 134/2010 - AUTORITA: Executivo Municipal D:\02\250\21_0018533\AUT\031...
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº134/2010

Senhora Presidenta,

Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 134/2010**, que **"Autoriza o Município de Guaíba a Celebrar Parceria com a Empresa Terex Latin America Ind. E Com. de Equipamentos para Construção Ltda., para viabilizar o Projeto de Implantação da sua Unidade Industrial no Município"**.

Este Projeto de Lei, uma vez aprovado, permitirá a celebração de uma parceria entre o Município de Guaíba com a empresa TEREX LATIN AMERICA IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., com o objetivo de viabilizar a implantação da empresa no Distrito Industrial de Guaíba. A empresa realizará investimentos de cerca de 127 milhões no período de 5 anos, gerando aproximadamente 1000 empregos diretos e indiretos, a partir do momento que a fábrica estiver em pleno funcionamento.

Cumprе mencionar que um empreendimento deste porte promoverá o fomento da economia local, propiciando ao Município a criação de novas oportunidades de empregos diretos e indiretos, geração de renda e arrecadação de tributos, qualificação da mão-de-obra local, bem como servirá de estímulos para a instalação de novas empresas na cidade.

Afora isso, a instalação da fábrica será promovida em consonância à legislação ambiental vigente, de modo que sejam utilizadas tecnologias e práticas internacionais ambientais na área industrial do empreendimento que garantam a sustentabilidade plena e a preservação dos biomas naturais.

Deve-se salientar, ainda, que no presente Projeto de Lei estão expressamente previstas as responsabilidades do Município e da TEREX LTDA., de forma detalhada.

PLE134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

atendendo aos Princípios da Legalidade, Interesse Público, Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Além disso, a transparência nas negociações iniciais entre o Município de Guaíba e a empresa TEREX LTDA, que culminaram na elaboração deste Projeto de Lei, foi e continua sendo plena.

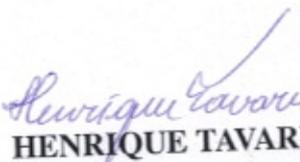
Portanto, sobrevindo a aprovação, as partes, dentro de suas disponibilidades, e imbuídas do espírito de parceria, concentrarão esforços para que o escopo da união seja alcançado, beneficiando, assim, todos os envolvidos no empreendimento.

Por derradeiro, insta mencionar que num contrato de parceria, os interesses das partes, no caso, Município de Guaíba e empresa TEREX LTDA., são convergentes, motivo pelo qual todas as disposições constantes do Projeto de Lei em questão, devem considerar tal situação.

O presente projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Interesse Público, Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2010.


HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Guaíba a celebrar parceria com a Empresa Terex Latin America Ind. e Com. de Equipamentos para Construção Ltda., para viabilizar o Projeto de Implantação da sua Unidade Industrial no Município.

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a celebrar parceria com a empresa TEREX LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade com estabelecimento industrial localizado na Av. Comendador Clemente Cifali, nº 345 – Distrito Industrial Ritter, Cachoeirinha/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.957.021/0003-97, com o objetivo de viabilizar o projeto de implantação da sua unidade industrial no Município de Guaíba (RS).

Art. 2º A implantação de que trata o art. 1º possui as seguintes características:

I - implantação de uma nova unidade fabril, num montante de investimento em cerca de R\$ 127.500.000,00 (cento e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), no período de 05 (cinco) anos, sendo o investimento inicial para a primeira etapa de cerca de R\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil reais) no período de 1 (um) ano;

II - priorizar as importações via Porto de Rio Grande de máquinas e equipamentos industriais, bem como, partes, peças e componentes, matérias prima e materiais necessários para a unidade industrial, desde que o referido porto opere em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatível com as de outros portos;

III - aceitação social do projeto de implantação pela comunidade das regiões de implementação, através de um processo de diálogo social;

IV - planejamento do início de operação da unidade da primeira fase em 2012 e as demais até o ano de 2015, conforme condições do mercado nacional e internacional;

V - empregar e desenvolver tecnologia de processo de produção de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente.

Art. 3º A implantação que trata o art. 1º produzirá os seguintes desdobramentos e consequentes benefícios:

105
21

PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

I - divisas: geração adicional a partir de 2012 e chegando ao nível de aproximadamente R\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) anuais a partir de 2019 na pauta de exportações brasileiras;

II - receita futura: gerar uma receita de vendas de cerca de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) até o quinto ano de operação;

III - empregos:

a) promover a manutenção dos postos de trabalho diretos atualmente existentes na unidade industrial de Cachoeirinha e, com a implantação deste empreendimento, gerar cerca de 400 (quatrocentos) novos postos de trabalho direto, sendo cerca de 100 (cem) novos postos de trabalho direto no final do primeiro ano de operação. Serão considerados como postos de trabalho diretos, todos aqueles com vínculo empregatício com as Empresas sub contratadas, que estimam gerar cerca de 500 empregos indiretos. Serão considerados como empregos indiretos, todos aqueles terceiros que fornecerem produtos e serviços para as Empresas sub contratadas;

b) auxiliar na promoção do treinamento e a capacitação de mão-de-obra especializada para construção, manutenção e operação da unidade;

IV - tributos: dependendo da legislação e de sua aplicabilidade ao projeto de implantação, estimativa, durante sua implantação, nas diversas atividades industriais, da geração de aproximadamente R\$ 31.000,000 (trinta e um mil reais) em tributos diversos e, na fase de operação, uma media de cerca de R\$ 230.000.000 (duzentos e trinta mil reais) anuais, igualmente em tributos diversos;

V - dar prioridade à contratação direta e indireta de empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de obras de construção civil e outros serviços correlatos durante a fase de implantação da unidade, desde que em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatível com as de mercado;

VI - geração de recursos:

a) durante a operação, em sua plena capacidade, as compras e investimentos da unidade da TEREX, movimentarão cerca de R\$ 1.700.000,000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) anuais sendo que no mercado Gaúcho cerca de R\$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez mil reais) anuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

b) condicionado a capacidade do Porto de Rio Grande, transferência de outros estados para Guaíba/RS da base de importações de equipamentos de outras unidade da TEREX no exterior com consequente geração de ICMS no estado.

VII - aspectos ambientais: a implementação do projeto acarretará benefícios ambientais em diversas áreas, tais como:

a) área industrial:

a.1) melhoria na tecnologia de processo da unidade industrial, acarretando menores consumos de água e emissões líquidas, e baixo ruído;

a.2) implantação da unidade fabril adotando as melhores práticas e tecnologias ambientais;

b) área de logística: otimização do recebimento de matérias primas para o processo fabril, e despacho dos produtos acabados;

c) área de energia: racionalização na utilização de energia;

d) área de benefícios sociais diversos:

d.1) geração ou atração de novas empresas;

d.2) distribuição de atividades econômicas nos municípios de sua região;

d.3) processo de terceirização consistente;

Art. 4º Para a concretização da parceria autorizada por esta Lei e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 2.664/2010, são responsabilidades do Município de Guaíba:

I - elaborar projeto urbanístico para a área destinada à instalação do empreendimento, bem como promover a urbanização dos respectivos acessos e vias internas inclusive no que se relaciona à iluminação pública, efetivada parte por intermédio de permuta tributária e parte por intermédio de investimento direto;

II - realizar a terraplenagem da área destinada à instalação do empreendimento conforme cronograma a ser definido pelas partes;

III - realizar o cercamento da área destinada à instalação do empreendimento conforme projeto e cronograma a ser definido pelas partes;

11.04
21

PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

IV - realizar a pavimentação das vias e outras infra-estruturas internas da área destinada à instalação do empreendimento incluindo iluminação das mesmas, conforme cronograma a ser definido pelas partes;

V - realizar a drenagem da área destinada à instalação do empreendimento, com as devidas redes coletoras e de distribuição, conforme cronograma a ser definido pelas partes;

VI - fiscalizar a execução das obras de infra-estrutura e supervisionar o respectivo contrato de execução;

VII - propiciar todo o apoio e facilitação para a movimentação de cargas especiais, por ocasião da execução das obras;

VIII - auxiliar na promoção da qualificação da mão-de-obra disponível e contratada, através da participação na promoção de cursos técnicos de capacitação de pessoal nas áreas de atuação do empreendedor;

IX - conceder, até final da implantação do empreendimento, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN às empresas construtoras, relativamente aos serviços de execução de obras civis ou hidráulicas, destinadas a fins industriais e comerciais, contratadas para a implantação do projeto de implantação da unidade industrial da TEREX, como forma de viabilizar sua execução, desde que seja utilizada pela Empreendedora no mínimo 40% (quarenta por cento) da mão-de-obra local, desde que haja disponibilidade;

X - observada a legislação aplicada, conceder incentivos fiscais de isenção de IPTU-Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana durante o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da efetiva operação de todas as unidades operacionais da Empresa Empreendedora, como forma de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução;

XI - tomar as providências necessárias junto aos diversos órgãos e agentes públicos, objetivando a execução e concretização das atribuições de sua responsabilidade previstas neste Contrato, comprometendo-se a gerir eventuais dificuldades que surgirem no âmbito do Município, a fim de tornar viável a realização das obras de infra-estrutura;

Art. 5º Para a concretização da parceria autorizada por esta Lei são estabelecidas as responsabilidades da TEREX:



FILE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

I - realizar todos os projetos arquitetônicos necessários à realização das obras mencionadas neste Contrato, com o apoio, supervisão e prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GUAÍBA;

II - executar, direta ou indiretamente, todas as obras de infra-estrutura mencionadas nesta Lei, seguindo os parâmetros estabelecidos nos Projetos Referidos no inciso I, supra, e obedecendo ao(s) preço(s) orçado(s) e aprovado(s) pelo Município de Guaíba, conforme previsto no art. 6º, abaixo;

III - realizar o levantamento de empresas fornecedoras de serviços e de equipamentos do Estado do Rio Grande do Sul, com atividades e equipamentos afins com a implantação da sua unidade industrial, que terão prioridade na contratação dos serviços, quando viável, respeitadas as condições de igualdade de competitividade;

IV - realizar, em parceria com o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Programa de Qualificação Profissional, a fim de desenvolver a qualificação profissional dos trabalhadores desse Município, para viabilizar a prioridade na contratação.

Art. 6º Mediante solicitação expressa do Município de Guaíba, a TEREX poderá realizar antecipadamente, às suas expensas, e com observância do que contém nos parágrafos deste artigo, as atividades constantes nos incisos I ao VI do artigo 4º, todas de responsabilidade do Município de Guaíba, tendo como limite o valor de R\$ 28.837.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais).

§ 1º Na ocorrência da hipótese de que trata o **caput** deste artigo, para compensar as despesas e os investimentos realizados pela TEREX, o Município de Guaíba se compromete a restituir à TEREX o valor por ela efetivamente antecipado, em parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo Índice Geral Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de qualquer encargo. A restituição de que cuida este parágrafo será feita à conta das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou de qualquer outro tributo que venha a substituí-lo, transferido ao MUNICÍPIO DE GUAÍBA, cujas parcelas ficarão limitadas, contudo, ao valor máximo de 46,30% (quarenta e seis vírgula trinta centésimos por cento) sobre o saldo de 54% (cinquenta e quatro por cento) apurado após as deduções dos recursos com destinação constitucional, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento), a partir do valor adicionado de ICMS, em virtude





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

aumento do faturamento no território do MUNICÍPIO DE GUAÍBA, gerado pelo Projeto de Implantação da TEREX;

§ 2º O reembolso das despesas e investimentos através do incentivo referente à restituição do ICMS, conforme previsto no parágrafo primeiro deste artigo, será efetuado, a partir do primeiro ano em que o índice de participação no ICMS do MUNICÍPIO DE GUAÍBA estiver sendo influenciado pela TEREX na formação do seu valor adicionado, após os descontos dos percentuais com destinação constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) para educação, 15% (quinze por cento) para saúde e 6% (seis por cento) para a Câmara de Vereadores.

§ 3º No critério de cálculo da formação do valor adicionado do ICMS a ser ressarcido será considerado o aumento do faturamento no território do MUNICÍPIO DE GUAÍBA, gerado pelo projeto da TEREX.

§ 4º O reembolso previsto neste artigo, fica limitado ao valor total das despesas e investimentos efetivamente realizados pela TEREX, devidamente corrigidas pelo IGP-M ou outro Índice estabelecido pelo Governo Federal que vier a substituí-lo, obedecendo a legislação pertinente, conforme a planilha constante no Anexo I – Investimento e Resgate, que faz parte integrante desta Lei.

§ 5º O valor do reembolso mensal devido à TEREX será calculado, analisado e liberado pela(s) Secretaria(s) do MUNICÍPIO DE GUAÍBA que tiver(em) tal(is) atribuição(ões), cujo valor poderá ser objeto de verificação por representante(s) da TEREX.

§ 6º Será mantido rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução do montante total das despesas e investimentos comprovadamente efetuados pela TEREX, além de tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado do ICMS da empresa ou qualquer outra metodologia de repasse de recursos que venha a ser instituída e que tenha efeitos semelhantes àquele, nas transferências de ICMS para o MUNICÍPIO DE GUAÍBA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

§ 7º A quitação do total dos investimentos feitos pela TEREX e das despesas de responsabilidade do MUNICÍPIO DE GUAÍBA ocorrerá mediante celebração de respectivo termo de quitação.

§ 8º Caso haja alguma reforma na legislação tributária que impossibilite e/ou dificulte a restituição do total das despesas e investimentos efetuados pela TEREX, conforme previsto neste Contrato, o MUNICÍPIO DE GUAÍBA e a TEREX reunir-se-ão para ajustar a nova forma e/ou critério para que tal reembolso possa ser realizado.

Art. 7º O Município de Guaíba e a TEREX não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades, obrigações ou direitos previstos nesta Lei, sem a prévia e expressa anuência da outra, manifestada por escrito.

Art. 8º Eventuais concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das responsabilidades estipuladas nessa Lei, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão novação, renúncia ou perda de obrigações ou direitos do Município de Guaíba e/ou da TEREX, devendo ser objeto de instrumento específico, cujo conteúdo será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos somente ao que nele for estabelecido.

Art. 9º O Município de Guaíba e a TEREX, mediante a adoção e/ou observância dos procedimentos legais pertinentes, quando for o caso, firmarão os instrumentos jurídicos para implementar e desenvolver quaisquer das atribuições previstas nesta Lei, nos quais ficarão definidas as respectivas parcelas de contribuições e responsabilidades, além de outras cláusulas consideradas pertinentes.

Art. 10. O Município de Guaíba e a TEREX indicarão seu(s) representante(s) ou grupo(s) de trabalho para desenvolvimento e acompanhamento da execução das ações e obras previstas nesta Lei, responsabilizando-se e assegurando o cumprimento das responsabilidades assumidas;

Parágrafo único. A indicação do(s) representante(s) ou grupo(s) de trabalho prevista neste artigo, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

decisão conjunta da realização de determinada obra, ação e/ou atividade, observando a formação técnica dos indicados.

Art. 11. A outorga de quaisquer poderes, bem como a administração de todos os atos relativos ao cumprimento desta lei, tais como a assunção de obrigações, tomada de decisões, celebração de outros instrumentos e indicação de representantes, de parte do Município de Guaíba, será de responsabilidade exclusiva do Prefeito, e de parte da TEREX, de responsabilidade de seus representantes, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Parágrafo único. Nenhuma outra responsabilidade, obrigação ou direito será exigido das partes, salvo as ações e atribuições expressamente indicadas nesta Lei e nos instrumentos de que trata o artigo 10.

Art. 12. Eventuais conflitos, discrepâncias, divergências, erros, omissões ou ambiguidades, surgidas em relação a qualquer das regras desta Lei, em especial na apuração dos valores a serem restituídos à TEREX, serão resolvidas por uma Comissão constituída especificamente para tal finalidade, com representantes do Município de Guaíba e da TEREX, que buscará, por mútuo acordo, resolver o impasse no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua instalação.

§ 1º A Comissão prevista no **caput** deste artigo será composta por 3 (três) membros, sendo um representante do Município de Guaíba, outro da TEREX, e um integrante da Câmara de Vereadores, representando a sociedade;

§ 2º A Comissão será constituída no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação de uma das partes à outra do interesse em resolver conflitos, discrepâncias, divergências, erros, omissões ou ambiguidades, surgidos em relação a qualquer das regras desta Lei;

§ 3º O Município de Guaíba, a TEREX e a Câmara de Vereadores dispõem de um prazo de 3(três) dias, contatos do recebimento da notificação, para indicar os nomes e qualificações de seus respectivos representantes;

12
11

PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

§ 4º Qualquer acordo alcançado na fase de solução administrativa será consubstanciado em documento próprio, que servirá como parâmetro para a solução de eventuais futuros conflitos;

§ 5º Não sendo viável a solução administrativa, qualquer das partes deverá notificar, por escrito à outra, seu desejo de submeter o assunto ao Poder Judiciário;

§ 6º A Comissão prevista neste artigo poderá ser convocada, também, para a solução de situações não previstas nesta Lei, no protocolo de intenções e/ou no contrato de parceria celebrado entre o Município de Guaíba e a TEREX;

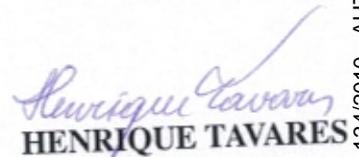
§ 7º O Foro da Comarca de Guaíba (RS) é único competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Lei e dos instrumentos firmados entre o Município de Guaíba e a TEREX.

Art. 13. A parceria de que trata esta Lei terá vigência a partir da data de assinatura do contrato de parceria.

Art. 14. As leis orçamentárias do Município de Guaíba, assim entendidas os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais contemplarão, quando necessário, as ações, diretrizes e recursos decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 17 de dezembro de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

ANEXO I
Investimento e Resgate

PROJETO HORIZON - TEREX - DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAÍBA

PLANO DE INVESTIMENTO E RESGATE

ACORDO DE PARCERIA ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA E TEREX LATIN AMERICA

| Investimentos | 1ª Etapa | 2ª Etapa | 3ª Etapa | 4ª Etapa | Total |
|----------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 2011 | R\$ 12.148.258 | | | | R\$ 12.148.258 |
| 2012 | | R\$ 8.259.611 | | | R\$ 8.259.611 |
| 2013 | | | R\$ 5.259.611 | | R\$ 5.259.611 |
| 2014 | | | | R\$ 3.170.011 | R\$ 3.170.011 |
| Total Investimentos | R\$ 12.148.258 | R\$ 8.259.611 | R\$ 5.259.611 | R\$ 3.170.011 | R\$ 28.837.491 |

| Resgates | Total Resgates Ano | | | | Recurso Livre | Saldo para outros Usos | |
|--------------|--------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------------|------------------------|------------|
| | 1ª Etapa | 2ª Etapa | 3ª Etapa | 4ª Etapa | | | |
| 2014 | -R\$ 4.049.419 | | | | R\$ 5.826.364 | R\$ 1.776.945 | 30% |
| 2015 | -R\$ 4.049.419 | -R\$ 2.753.204 | | | R\$ 8.221.664 | R\$ 1.419.041 | 17% |
| 2016 | -R\$ 4.049.419 | -R\$ 2.753.204 | -R\$ 1.753.204 | | R\$ 9.442.681 | R\$ 886.855 | 9% |
| 2017 | | -R\$ 2.753.204 | -R\$ 1.753.204 | -R\$ 1.056.670 | R\$ 10.246.661 | R\$ 4.683.584 | 46% |
| 2018 | | | -R\$ 1.753.204 | -R\$ 1.056.670 | R\$ 11.143.083 | R\$ 8.333.209 | 75% |
| Total | | | -R\$ 5.259.611 | -R\$ 3.170.011 | R\$ 56.952.337 | R\$ 11.015.213 | 91% |
| Total | | | | | R\$ 28.837.491 | R\$ 28.114.847 | 49% |

PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

CONTRATO DE PARCERIA que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e **TEREX LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, para viabilizar o projeto de implantação da sua unidade industrial no Município de Guaíba.

Através deste contrato, celebrado com base na **Lei Municipal nº 2.664/2010**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.811.922/0001-20, com sede na av. Nestor de Moura Jardim, n.º 111, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Tavares, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, e, de outro lado, **TEREX LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, sociedade com estabelecimento industrial localizado na Av. Comendador Clemente Cifali, nº 345 – Distrito Industrial Ritter, Cachoeirinha/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.957.021/0003-97, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Reus Batista C. da Rosa, e por seu Diretor Financeiro, Sr. Alexandre Tulini, doravante denominada simplesmente **TEREX**, acordam as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato de parceria a definição efetiva das ações, responsabilidades e formas de conjugação de esforços e de recursos entre as partes, inclusive prazos, com o objetivo de viabilizar o projeto de implantação da unidade industrial da **TEREX** no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

SEGUNDA - CARACTERISTICAS DA IMPLANTAÇÃO

A implantação da unidade industrial da **TEREX** possui as seguintes características:

2.1 Implantação de uma nova unidade fabril, num montante de investimento em cerca de R\$ 127.500.000,00 (cento e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), incluindo investimentos e despesas operacionais, no período de 05 (cinco) anos, sendo o investimento

H. B
ef

PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

inicial para a primeira etapa de cerca de R\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil reais) no período de 1 (um) ano;

2.2 Priorizar as importações via Porto de Rio Grande de máquinas e equipamentos industriais, bem como, partes, peças e componentes, matérias prima e materiais necessários para a unidade industrial, desde que o referido porto opere em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatível com as de outros portos;

2.3 Aceitação social do projeto de implantação pela comunidade das regiões de implementação, através de um processo de diálogo social;

2.4 Planejamento do início de operação da unidade com capacidade expandida entre os anos de 2011 e 2015, conforme condições do mercado interno e internacional;

2.5 Empregar e desenvolver tecnologia de processo de produção de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente.

TERCEIRA - DESDOBRAMENTOS E BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO

A implantação da unidade industrial da TEREX no município de Guaíba/RS gerará os seguintes desdobramentos e benefícios:

3.1 Divisas: geração adicional a partir de 2012 e chegando ao nível de aproximadamente R\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) anuais a partir de 2019 na pauta de exportações brasileiras;

3.2 Receita Futura: gerar uma receita de vendas de cerca de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) até o quinto ano de operação;

3.3 Empregos:

a) Promover a manutenção dos postos de trabalho diretos atualmente existentes na unidade industrial de Cachoeirinha e, com a implantação deste empreendimento, gerar cerca de 400 (quatrocentos) novos postos de trabalho direto, sendo cerca de 100 (cem) novos postos de trabalho direto no final do primeiro ano de operação. Serão considerados como postos de trabalho diretos, todos aqueles com vínculo empregatício com as Empresas sub contratadas, que estimam gerar cerca de 500 empregos indiretos. Serão considerados como empregos indiretos, todos aqueles terceiros que fornecerem produtos e serviços para as Empresas sub contratadas;

b) Promover o treinamento e a capacitação de mão-de-obra especializada para construção, manutenção e operação da unidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

3.4 Tributos: dependendo da legislação e de sua aplicabilidade ao projeto de implantação, estimativa, durante sua implantação, nas diversas atividades industriais, da geração de aproximadamente R\$ 31.000,000 (trinta e um mil reais) em tributos diversos e, na fase de operação, uma média de cerca de R\$ 230.000.000 (duzentos e trinta mil reais) anuais, igualmente em tributos diversos;

3.5 Dar prioridade à contratação direta e indireta de empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de obras de construção civil e outros serviços correlatos durante a fase de implantação da unidade, desde que em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatível com as de mercado;

3.6 Geração de Recursos:

a) durante a operação, em sua plena capacidade, as compras e investimentos da unidade da TEREX, movimentarão cerca de R\$ 1.700.000,000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) anuais sendo que no mercado Gaúcho cerca de R\$ 610.000.000,00 (seiscentos e dez mil reais) anuais.

b) condicionado a capacidade do Porto de Rio Grande, transferência de outros estados para Guaíba/RS da base de importações de equipamentos de outras unidades da TEREX no exterior com conseqüente geração de ICMS no estado.

3.7 Aspectos ambientais: a implementação do projeto acarretará benefícios ambientais em diversas áreas, tais como:

a) Área Industrial:

a.1) melhoria na tecnologia de processo da unidade industrial, acarretando menores consumos de água e emissões líquidas, e baixo ruído;

a.2) implantação da unidade fabril adotando as melhores práticas e tecnologias ambientais.

b) Área de Logística: otimização do recebimento de matérias primas para o processo fabril, e despacho dos produtos acabados.

c) Área de Energia: racionalização na utilização de energia.

d) Área de Benefícios sociais diversos:

d.1) geração ou atração de novas empresas;

d.2) distribuição de atividades econômicas nos municípios de sua região;





d.3) processo de terceirização consistente;

QUARTA - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Para a concretização da parceria e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 2.664/2010, são responsabilidades do Município de Guaíba:

- 4.1 Elaborar projeto urbanístico para a área destinada à instalação do empreendimento, bem como promover a urbanização dos respectivos acessos e vias internas, inclusive no que se relaciona à iluminação pública e amento da área, efetivada parte por intermédio de permuta tributária e parte por intermédio de investimento direto;
- 4.2 Realizar a terraplenagem da área destinada à instalação do empreendimento, conforme cronograma a ser definido pelas partes;
- 4.3 Realizar o cercamento da área destinada à instalação do empreendimento, conforme cronograma a ser definido pelas partes;
- 4.4 Realizar a pavimentação das vias e outras infra-estruturas internas da área destinada à instalação do empreendimento incluindo iluminação das mesmas, conforme cronograma a ser definido pelas partes;
- 4.5 Realizar a drenagem da área destinada á instalação do empreendimento, com as devidas redes coletoras e de distribuição, conforme cronograma a ser definido pelas partes;
- 4.6 Fiscalizar a execução das obras de infra-estrutura e supervisionar o respectivo contrato de execução;
- 4.7 Propiciar todo o apoio e facilitação para a movimentação de cargas especiais, por ocasião da execução das obras;
- 4.8 Auxiliar na promoção da qualificação da mão-de-obra disponível e contratada, através da participação na promoção de cursos técnicos de capacitação de pessoal nas áreas de atuação do empreendedor;
- 4.9 Conceder, até final da implantação do empreendimento, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas construtoras, relativamente aos serviços de execução de obras civis ou hidráulicas, destinadas a fins industriais e comerciais, contratadas para a implantação do projeto de implantação da unidade industrial da TEREX, como forma de viabilizar sua execução, desde que seja utilizada pela Empreendedora no mínimo 40% (quarenta por cento) da mão-de-obra local, desde que haja disponibilidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

4.10 Observada a legislação aplicada, conceder incentivos fiscais de isenção de IPTU- Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana durante o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da efetiva operação de todas as unidades operacionais da Empresa Empreendedora, como forma de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução;

4.11 Tomar as providências necessárias junto aos diversos órgãos e agentes públicos, objetivando a execução e concretização das atribuições de sua responsabilidade previstas neste Contrato, comprometendo-se a gerir eventuais dificuldades que surgirem no âmbito do Município, a fim de tornar viável a realização das obras de infra-estrutura.

Parágrafo Primeiro:

As obras, atribuições e providências previstas nos itens desta Cláusula iniciarão após a conclusão dos respectivos projetos e assinatura do presente contrato de parceria entre o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e **TEREX**.

Parágrafo Segundo:

As atividades previstas no item 4.8 desta Cláusula poderão ser realizadas direta ou indiretamente pelo **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**. Na hipótese de execução indireta, a empresa que for contratada para tal finalidade deverá estar apta a:

- a) atestar a qualificação, recursos humanos e equipamentos empregados;
- b) validar os processos executivos quanto às normas e especificações adotadas, inclusive ambientais, de segurança e higiene do trabalho;
- c) fazer implantar, na íntegra, o projeto executivo aprovado pelo **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, elaborando os relatórios de medição e supervisão das obras.

QUINTA - RESPONSABILIDADES DA TEREX

São responsabilidades da TEREX desenvolver e implementar as ações abaixo indicadas:

5.1 Realizar todos os projetos arquitetônicos necessários à realização das obras mencionadas neste Contrato, com o apoio, supervisão e prévia aprovação do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**;

5.2 Executar, direta ou indiretamente, todas as obras de infra-estrutura mencionadas na Lei nº..... e neste Contrato, seguindo os parâmetros estabelecidos nos Projetos Referidos no





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

item 5.1 e obedecendo ao(s) preço(s) orçado(s) e aprovado(s) pelo Município de Guaíba, conforme previsto na Cláusula Sexta.

5.3 Realizar o levantamento de empresas fornecedoras de serviços e de equipamentos do Estado do Rio Grande do Sul, com atividades e equipamentos afins com a implantação da sua unidade industrial, que terão prioridade na contratação dos serviços, quando viável, respeitadas as condições de igualdade de competitividade;

5.4 Realizar, em parceria com o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, Programa de Qualificação Profissional, a fim de desenvolver a qualificação profissional dos trabalhadores desse Município, para viabilizar a prioridade na contratação.

SEXTA - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS E INVESTIMENTOS

Mediante solicitação expressa do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, a **TEREX** poderá realizar antecipadamente, às suas expensas, e com observância do que dispõe esta Cláusula, as atividades constantes no itens 4.1 a 4.6 da Cláusula Quarta, todas de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, tendo como limite o valor de R\$ 28.837.000,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais).

Parágrafo Primeiro:

Na ocorrência da hipótese de que trata a Cláusula Sexta, para compensar as despesas e os investimentos realizados pela **TEREX**, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** se compromete a:

- a) restituir à **TEREX** o valor por ela efetivamente antecipado, em parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo Índice Geral Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de qualquer encargo. A restituição de que cuida esta alínea será feita à conta das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou de qualquer outro tributo que venha a substituí-lo, transferido ao **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, cujas parcelas ficarão limitadas, contudo, ao valor máximo de 46,30% (quarenta e seis vírgula trinta centésimos por cento) sobre o saldo de 54% (cinquenta e quatro por cento) apurado após as deduções dos recursos com destinação constitucional, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento), a partir do valor adicionado de ICMS, em virtude do aumento do faturamento no território do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, gerado pelo Projeto de Implantação da **TEREX**;

Parágrafo Segundo:

O reembolso das despesas e investimentos através do incentivo referente à restituição do ICMS, conforme previsto na alínea "a" do parágrafo Primeiro desta Cláusula, será efetuado, a partir do primeiro ano em que o índice de participação no ICMS do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** estiver sendo influenciado pela **TEREX** na formação do seu valor adicionado, após

H.20
24

PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

os descontos dos percentuais com destinação constitucional de 25% (vinte e cinco por cento) para educação, 15% (quinze por cento) para saúde e 6% (seis por cento) para a Câmara de Vereadores.

Parágrafo Terceiro:

No critério de cálculo da formação do valor adicionado do ICMS a ser ressarcido será considerado o aumento do faturamento no território do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, gerado pelo projeto de implantação da **TEREX**.

Parágrafo Quarto:

O reembolso previsto nesta Cláusula, fica limitado ao valor total das despesas e investimentos efetivamente realizados pela **TEREX**, devidamente corrigidas pelo IGP-M ou outro Índice estabelecido pelo Governo Federal que vier a substituí-lo, obedecendo a legislação pertinente, conforme a planilha constante no Anexo I – Investimento e Resgate, que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo Quinto:

O valor do reembolso mensal devido à **TEREX** será calculado, analisado e liberado pela(s) Secretaria(s) do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** que tiver(em) tal(is) atribuição(ões), cujo valor poderá ser objeto de verificação por representante(s) da **TEREX**.

Parágrafo Sexto:

Será mantido rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução do montante total das despesas e investimentos comprovadamente efetuados pela **TEREX**, além de tabela e fórmula clara de apuração da participação relativa do valor adicionado do ICMS da empresa ou qualquer outra metodologia de repasse de recursos que venha a ser instituída e que tenha efeitos semelhantes àquele, nas transferências de ICMS para o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**.

Parágrafo Sétimo:

A quitação do total dos investimentos feitos pela **TEREX** e das despesas de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** ocorrerá mediante celebração de respectivo termo de quitação.

Parágrafo Oitavo:

Caso haja alguma reforma na legislação tributária que impossibilite e/ou dificulte a restituição do total das despesas e investimentos efetuados pela **TEREX**, conforme previsto neste Contrato, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e a **TEREX** reunir-se-ão para ajustar a nova forma e/ou critério para que tal reembolso possa ser realizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

SÉTIMA - CESSÃO

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e a **TEREX** não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades, obrigações ou direitos previstos neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra, manifestada por escrito.

OITAVA - NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO

Eventuais concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das responsabilidades estipuladas na Lei n°..... e neste Contrato, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão novação, renúncia ou perda de obrigações ou direitos do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e/ou da **TEREX**, devendo ser objeto de instrumento específico, cujo conteúdo será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos somente ao que nele for estabelecido.

NONA - INSTRUMENTOS JURÍDICOS

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e a **TEREX**, mediante a adoção e/ou observância dos procedimentos legais pertinentes, quando for o caso, firmarão outros instrumentos jurídicos necessários para implementar e desenvolver quaisquer das atribuições previstas neste Contrato, nos quais ficarão definidas as respectivas parcelas de contribuições e responsabilidades, além de outras cláusulas consideradas pertinentes.

DÉCIMA - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e a **TEREX** indicarão seu(s) representante(s) ou grupo(s) de trabalho, para desenvolvimento e acompanhamento da execução das ações e obras previstas neste Contrato, responsabilizando-se e assegurando o cumprimento das responsabilidades assumidas.

Parágrafo Único:

A indicação do(s) representante(s) ou grupos de trabalho, prevista no caput desta Cláusula deverá ser realizada pelo **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e pela **TEREX** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da decisão conjunta da realização de determinada obra, ação e/ou atividade, observando a formação técnica dos indicados.

DÉCIMA PRIMEIRA - OUTORGA PODERES

A outorga de quaisquer poderes, bem como a administração de todos os atos relativos ao cumprimento deste Contrato, tais como assunção de obrigações, tomada de decisão, celebração de outros instrumentos e indicação de representantes, de parte do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, será da responsabilidade exclusiva do Prefeito, e de parte da **TEREX**, será a responsabilidade de seus representantes, de acordo com seu Estatuto Social.



PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F



Parágrafo Único:

Nenhuma outra responsabilidade, obrigação ou direito, será exigido das partes, salvo as ações e atribuições expressamente indicadas neste Contrato e nos instrumentos de que trata a Cláusula Nona.

DÉCIMA SEGUNDA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais conflitos, discrepâncias, divergências, erros, omissões ou ambiguidades, surgidos em relação a qualquer das regras da Lei n., deste Contrato ou de outros instrumentos, já firmados ou que venham a ser celebrados pelas partes, em especial na apuração dos valores de ICMS a serem restituídos à **TEREX**, serão resolvidos por uma Comissão, constituída especificamente para tal finalidade, com representantes do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e da **TEREX**, que buscará, por mútuo acordo, resolver o impasse no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua instalação.

Parágrafo Primeiro:

A Comissão prevista nesta cláusula será composta por 3 (três) membros, sendo um representante do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, outro da **TEREX**, e um integrante da Câmara de Vereadores, representando a sociedade.

Parágrafo Segundo:

A Comissão será constituída no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação de uma das partes à outra do interesse em resolver conflitos, discrepâncias, divergências, erros, omissões ou ambiguidades, surgidos em relação a qualquer das regras da Lei n., deste contrato ou de outros instrumentos, já firmados ou que venham a ser celebrados pelas partes.

Parágrafo Terceiro:

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, a **TEREX** e a Câmara de Vereadores dispõem de um prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação, para indicar os nomes e qualificações de seus respectivos representantes.

Parágrafo Quarto:

Qualquer acordo alcançado na fase de solução administrativa será consubstanciado em documento próprio, que servirá como parâmetro para a solução de eventuais futuros conflitos.

Parágrafo Quinto:

Não sendo viável a solução administrativa, qualquer das partes deverá notificar, por escrito, outra, seu desejo de submeter o assunto ao Poder Judiciário.



13
24

PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Parágrafo Sexto:

A Comissão prevista nesta cláusula poderá ser convocada, também, para a solução de situações não previstas na Lei n., neste contrato ou de outros instrumentos, já firmados ou que venham a ser celebrados entre **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e a **TEREX**.

Parágrafo Sétimo:

O Foro da Comarca de Guaíba é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Lei n., deste contrato ou de outros instrumentos, já firmados ou que venham a ser celebrados pelas partes.

DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A parceria de que trata a Lei n. e este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o integral cumprimento de todas as obrigações previstas na referida Lei e neste Instrumento.

DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese de qualquer cláusula deste Contrato ser declarada inválida ou inexecutável, todas as demais permanecerão em vigor para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo:

São partes integrantes deste Contrato todos os projetos, planilhas, memoriais, estudos, cálculos e demais documentos e expedientes relacionados com a parceria de que trata a Lei n., desde que devidamente aprovados pelo **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e pela **TEREX**.

Parágrafo Terceiro:

Os prazos de execução fixados neste Contrato, de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e da **TEREX**, assim como qualquer outra cláusula, poderão ser modificados mediante termo aditivo, desde que não contrariem a Lei n.

Parágrafo Quarto:

Havendo necessidade de quaisquer ajustes na parceria de que trata a Lei n. este contrato e demais instrumentos celebrados pelas partes, após a definição das novas condições pelo **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e **TEREX**, será encaminhado, para a Câmara





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Vereadores, o projeto de lei respectivo, num prazo de até 10 (dez) dias, contado da decisão conjunta aprovando as modificações.

Elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, este Contrato, assinado perante as testemunhas, obriga as Partes e seus sucessores.

Guaíba (RS), XX de xxxxxx de 2010.

MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Henrique Tavares

Prefeito Municipal de Guaíba

TEREX ROADBUILDING LA

Réus Batista da Rosa

Diretor Presidente

Alexandre Tulini

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004332 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

ANEXO I
Investimento e Resgate

PROJETO HORIZON - TEREX - DISTRITO INDUSTRIAL DE GUAÍBA

PLANO DE INVESTIMENTO E RESGATE

ACORDO DE PARCERIA ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA E TEREX LATIN AMERICA

| Investimentos | 1ª Etapa | 2ª Etapa | 3ª Etapa | 4ª Etapa | Total |
|----------------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 2011 | R\$ 12.148.258 | | | | R\$ 12.148.258 |
| 2012 | | R\$ 8.259.611 | | | R\$ 8.259.611 |
| 2013 | | | R\$ 5.259.611 | | R\$ 5.259.611 |
| 2014 | | | | R\$ 3.170.011 | R\$ 3.170.011 |
| Total Investimentos | R\$ 12.148.258 | R\$ 8.259.611 | R\$ 5.259.611 | R\$ 3.170.011 | R\$ 28.837.491 |

| Resgates | Total Resgates Ano | | | | Recurso Livre | Saldo para outros Usos | |
|--------------|--------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------------|------------------------|------------|
| | 1ª Etapa | 2ª Etapa | 3ª Etapa | 4ª Etapa | | | |
| 2014 | -R\$ 4.049.419 | | | | R\$ 5.826.364 | R\$ 1.776.945 | 30% |
| 2015 | -R\$ 4.049.419 | -R\$ 2.753.204 | | | R\$ 8.221.664 | R\$ 1.419.041 | 17% |
| 2016 | -R\$ 4.049.419 | -R\$ 2.753.204 | -R\$ 1.753.204 | -R\$ 1.056.670 | R\$ 9.442.681 | R\$ 886.855 | 9% |
| 2017 | | -R\$ 2.753.204 | -R\$ 1.753.204 | -R\$ 1.056.670 | R\$ 10.246.661 | R\$ 4.683.584 | 46% |
| 2018 | | | | -R\$ 1.056.670 | R\$ 11.143.083 | R\$ 8.333.209 | 75% |
| Total | | | | | R\$ 56.952.337 | R\$ 28.114.847 | 49% |

PLE 134/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004332

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AE2C06DBDFFAA978D3D69F38648AC03F

